



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CONTRATO Nº 006/2015-PMC
PROCESSO Nº 2015/5/4159-PMC

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 832, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**, com sede neste Município de Castanhal, Estado do Pará, Rua: Tiradentes nº 503 Bairro-Caiçara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **Paulo Sergio Rodrigues Titan**, brasileiro, casado, Engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 1971646 – SEGUP-PA e CPF, nº 001.140.572/49, residente e domiciliado à Rua. Professor do Amaral-Apeú, nº 832, Castanhal/PA a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA**, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1412, Batista Campos, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.334.896/0001-57, neste ato representada por seu Presidente **NILSON SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, casado, Administrador de empresa inscrita no CPF/MF sob nº 701.269.412-20, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2759104-SSP/PA, residente domiciliado no Conjunto Médiç II, Rua Baião, nº 115, Bairro Marambaia, Belém-Para, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, considerando a homologação pela Comissão permanente e Licitação referente a **Tomada de Preço nº 006/2015**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço do Projeto de Trabalho Técnico Social - PTTS do Empreendimento Residencial Japiim, parte integrante do Projeto Minha Casa Minha Vida, no Município de Castanhal, Estado do Pará, consoante **Tomada de Preço nº 006/2015/PMC**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme termo de Referência expressos no **Edital** e seus **Anexos**.

TÍTULO II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando na data de assinatura do presente instrumento.

TÍTULO II – DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 870.000,00 (Oitocentos e setenta mil reais).

TÍTULO III – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pagamento deverá ser efetuado mensalmente à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da

Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitação - Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, CEP: 68.743-050-Fones: (091) 3721-1445/1990– Castanhal-Pará.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como, apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes, observada ainda, quando for o caso, a aplicação do artigo 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa Minha Casa Minha Vida, oriundos do Fundo de Arrecadação Residencial – FAR no valor de R\$894.060,00 (Oitocentos e noventa e quatro mil e sessenta reais) liberados pela Caixa Econômica Federal – CEF.

TÍTULO V – DA GARANTIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA: Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa assinar o contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

TÍTULO VI – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto deste instrumento será executado pela CONTRATADA de acordo com o termo de referencia presente nos autos do certame licitatório em comento.



TÍTULO VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA: - Executar os serviços de acordo com os prazos determinados. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa contratual, desde que a Administração não tenha concorrido para este fato.

8.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

8.3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

8.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

8.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços de acordo com as planilhas orçamentárias.

8.5 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o objeto seja perfeitamente satisfeito.

8.6 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

8.7 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

8.8 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no termo de referência deste certame, como também de acordo com o cronograma físico- financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA, ficará sujeita à multa estabelecida, desde que a Administração não tenha concorrido para este fato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

8.1.2 - Permitir que os funcionários da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



dos serviços.

8.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.4 - Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.1.6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

8.1.7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1.8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo dos serviços, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA obriga-se a desenvolver os serviços, objeto deste contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste contrato, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo saná-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas no edital do certame caso não seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, os prazos já pré estabelecidos no edital do certame:

TÍTULO VII – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

I - provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega da nota fiscal dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados;

II - definitivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta da Contratada será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

TÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Cabe a fiscalização e controle da execução deste contrato:

- a. A comissão de fiscalização determinada pela CONTRATANTE, comissão esta que terá como gestora a **Sra. OSCILA DO SOCORRO AZEVEDO DA SILVA**;
- b. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultantes e prepostos (Art. 70 da Lei No. 8.666/93, com suas alterações);

As decisões referentes ao contrato, que não podem ser resolvidas pela equipe de fiscais, serão encaminhadas para o Gestor do Contrato.

TÍTULO IX – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e parafiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a CONTRATANTE por quaisquer atos praticados pela CONTRATADA. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a CONTRATADA tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a CONTRATANTE a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da CONTRATANTE ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da CONTRATANTE, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a CONTRATADA serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a CONTRATANTE quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA põe a CONTRATANTE, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a CONTRATANTE venha a ser demandada, a CONTRATADA se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for, perante a CONTRATANTE.

TÍTULO X – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Castanhal.

Parágrafo Quinto Em caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

Parágrafo Primeiro Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

TÍTULO XI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA NONA: Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



1.1. Advertência;

1.2. Multa, sendo:

- a) de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago à Prefeitura Municipal de Castanhal, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;
- c) de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O descumprimento, pela empresa, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Prefeitura Municipal de Castanhal, administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,0% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Se a empresa der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Prefeitura Municipal de Castanhal a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

Parágrafo Primeiro As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a instituição financeira da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Segundo Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

TÍTULO XII- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO
CNPJ: 05.121.991/0001-84



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail etc.).

TÍTULO XIII – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 08 de Junho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Paulo Sergio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal de Castanhal

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENV. SUST. DA AMAZÔNIA

Presidente: Nilson Santos Júnior

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF Nº

2ª

CPF Nº